



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO

P8539/2026
PE 23/2026

ABERTURA

Início de recebimento de propostas: às
08hs10min do dia 07/07/2026
Início de lances: às 08hs25min do dia
22/06/2026

OBJETO

Contratação a prestação de serviços contínuos de transporte sanitário eletivo intermunicipal, mediante execução indireta, por empresa especializada, destinados ao deslocamento programado de usuários do sistema único de saúde – sus para realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, tratamentos continuados, terapias, acompanhamento hospitalar e demais atendimentos de caráter eletivo previamente regulados e agendados pela secretaria municipal de saúde do município de Ibiúna.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

VALOR ESTIMADO

R\$ 39.514.905,96 (trint e nove milhões, quinhentos e catorze mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos)

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna/SP, 18150-334

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Email: licitacao@ibiuna.sp.gov.br

Telefone: (015) 3248-9967





Sumário

1. OBJETO	3
2. INFORMAÇÕES	4
3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL	5
4. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES	6
5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	6
6. DO CREDENCIAMENTO.....	7
7. DA ABERTURA.....	8
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
10. HABILITAÇÃO	13
11. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	14
12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	14
14. DAS OBRIGAÇÕES	14
15. DAS PENALIDADES.....	16
16. DOS RECURSOS.....	18
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	19
18. DO CONTRATO.....	20
19. DOS REAJUSTES	21
20. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.....	85
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES	87
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	89
ANEXO V - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO	90
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.....	92
ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.....	103



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8539/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna – Estado de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº51, Centro, Ibiúna-SP, com autorização do Senhor Prefeito, torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra aberta a licitação acima referenciada, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, que será regida em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições de Lei Federal nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 3255/2024, demais legislações aplicáveis e nas condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

A Sessão pública, será realizada de forma eletrônica, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases, cujos trabalhos serão conduzidos pelo **Agente de Contratação** e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria municipal nº 17485/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**BBMNET**”, **constante do endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>**, nas seguintes condições:

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 08hs10min do dia 07/07/2026

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 08hs15min do dia 22/07/2026

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS: às 08hs20min do dia 22/07/2026

INÍCIO DE LANCES: às 08hs25min do dia 22/07/2026

HORARIO OFICIAL PRATICADO PARA ESTE CERTAME: horário oficial de Brasília-DF.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO INTERMUNICIPAL, MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, DESTINADOS AO DESLOCAMENTO PROGRAMADO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, TRATAMENTOS**



CONTINUADOS, TERAPIAS, ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR E DEMAIS ATENDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO PREVIAMENTE REGULADOS E AGENDADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, conforme condições, especificações, quantidades e exigências contidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em “MENOR PREÇO GLOBAL”, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, devendo a licitante ofertar proposta observando as descrições, quantidades e exigências.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP

ANEXO V: DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII: TERMO DE NOTIFICAÇÃO TCE-SP

2. INFORMAÇÕES

2.1. O valor total estimado deste certame é de R\$ 39.514.905,96 (trinta e nove milhões, quinhentos e catorze mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos).

2.2. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo (quando for o caso) e o preço com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento das propostas da sessão pública.

2.3. Este Pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça a abertura do certame na data já definida.

2.4. O Edital poderá ser retirado nos sítios: <https://bbmnet.com.br/>, <http://www.ibiuna.sp.gov.br> (Transparência > Licitações 2026), no Portal Nacional de Contratações Públicas e na Secretaria Municipal de Licitações e Compras: 1º andar, Paço Municipal, sito à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna/SP, 18150-334, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 17h00min, devendo os interessados comparecerem munidos de PEN-DRIVE ou mídia eletrônica para que seja copiado o arquivo referente ao Edital de seu



interesse, sem qualquer ônus. Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos do ato convocatório sobre o Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: licitacao@ibiuna.sp.gov.br, via plataforma: <https://bbmnet.com.br/>, ou no Departamento de Protocolo, localizado à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna/SP, 18150-334, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min.

3.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital a pessoa que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital em até 03 (três) dias úteis que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado a ele pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

3.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.5. As RESPOSTAS às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, no prazo de até 03 (tres) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública do certame.

3.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no portal eletrônico “**bbmnet**”;



4. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES

4.1. A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação nomeado por esta Administração Pública.

4.2. O licitante poderá obter informações pela Internet, acessando o endereço: <https://bbmnet.com.br/>, sistema de licitações.

4.3. Ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no Pregão, o licitante terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, nos valores e condições do referido lance. Após o Agente de Contratação, conjuntamente com a equipe de apoio, darão sequência ao processo de Pregão.

4.4. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove recebimento.

4.5. O sistema eletrônico aplicará o tratamento diferenciado para ME/EPP, quando assim enquadrada a fim de gozar dos benefícios contemplados na Lei Complementar nº 123/2006, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Que estejam declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.2. Que estejam suspensos e/ou impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

5.2.3. Ou tiverem registros no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.



5.2.4. Ou aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3. Serão aplicadas, no que couber, as disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.1. No momento do registro da proposta inicial, as licitantes que se qualificam para o benefício estabelecido nos artigos 42 a 49, devem indicar, em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempresário Individual, e que atendem aos requisitos definidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar deste certame, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site <https://bbmnet.com.br/>

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



7. DA ABERTURA

7.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das mesmas, bem como da prestação de garantia para licitar.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os licitantes serão imediatamente informados de seu recebimento, horário e registro de valores.

7.3. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.4. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.7. O sistema eletrônico anunciará por meio de aviso, o iminente encerramento do tempo para recebimento dos lances.

7.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou da decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor, ou quando for o caso, após a negociação.

7.9. Antes de anunciar o vencedor, o Agente de Contratação deverá decidir sobre aceitação da proposta de menor preço e poderá negociar melhor valor com o proponente que tenha ofertado o menor lance.

7.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável face às condições previstas neste Edital, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará as demais propostas ou os lances, observando a ordem de



classificação e verificará a aceitabilidade das mesmas e a habilitação do participante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido o melhor preço.

7.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta o lance de menor preço.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item e valor total;
- b) Marca;
- c) Nos casos em que houver exigência de apresentação de catálogo ou qualquer outro meio de comprovação das especificações do objeto licitado, estes deverão ser apresentados juntamente com o preenchimento da Proposta Comercial, onde o licitante deverá clicar no campo (ficha ou catálogo) apresentado na plataforma BBMNET para inserir o catálogo ou documento solicitado, caso contrário, a não apresentação acarretará a desclassificação imediata do licitante.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará **em campo próprio do sistema que:**

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a propostas apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de suas entregas em definitivo;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;
- f) Cumpre a exigência de Garantia de participação, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.1. Em caso de ausência de campo no sistema para inserção das declarações acima citadas o licitante deverá apresentá-las em arquivo próprio anexados aos sistemas.

8.2.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contar da data de sua apresentação.

8.2.3. A LICITANTE DEVERÁ PRESTAR GARANTIA EM RELAÇÃO À SUA PROPOSTA COMERCIAL, **NA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DE R\$ 395.149,05.**

8.2.4. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, O COMPROVANTE DEVERÁ SER ANEXADO NO MOMENTO DO CADASTRO DA PROPOSTA, NO CAMPO FICHA TÉCNICA NO SISTEMA BBMNET. RESSALTA-SE QUE É ESTRITAMENTE PROIBIDA A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA NO DOCUMENTO, DEVENDO SER APLICADAS TARJAS PRETAS SOBRE O NOME E O CNPJ EM TODAS AS SUAS OCORRÊNCIAS. SENDO QUE TODOS OS PARTICIPANTES TERÃO ACESSO AO DOCUMENTO A PARTIR DA FASE DE HABILITAÇÃO.

8.2.5. **A GARANTIA DA PROPOSTA** poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia, observada a legislação em vigor ou;



c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.2.5.1. Optando-se pela modalidade em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em favor do Município da Estância Turística de Ibiúna com depósito na seguinte conta bancária: Banco Brasil, Agência nº 0825-7, Conta- Corrente nº 73003-3.;

8.2.5.2. Optando-se pela modalidade de títulos da dívida pública para prestação da GARANTIA DA PROPOSTA, tais títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2.5.3. Optando-se pela modalidade de seguro-garantia para prestação da GARANTIA DE PROPOSTA, a apólice deverá ser válida na data da sessão pública e permanecer valido por ao menos mais noventa dias corridos.

8.2.5.3.1. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser prorrogado, conforme necessário, para que a apólice permaneça válida até a conclusão da LICITAÇÃO, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

8.2.5.5. Optando-se pela modalidade de fiança bancária, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada à operar no País pelo Banco Central do Brasil e o fiador deverá ter renunciado expressamente aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus ANEXOS, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e, ainda, aquelas que ordenarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital, e que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado e estimados pela Administração.



8.4. O critério de julgamento das propostas será o de “**MENOR PREÇO GLOBAL**” satisfeito todas as exigências constantes neste ato convocatório.

8.5. O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

8.6. No caso de nenhum licitante ofertar lance na etapa de disputa de preços, será considerado vencedor o que apresentar menor preço global na etapa anterior, sendo facultado ao Agente de Contratação decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.7. A etapa de disputa de preços (lances) divide-se como segue:

8.7.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global.

8.7.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

8.7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitados o horário fixado e as seguintes condições:

- a) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- b) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- c) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a partir do minuto 8 (oito) será acrescido 2 (dois) minutos para cada lance ofertado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação, ou preço inexecutável, poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação, que emitirá um aviso e justificará o motivo da exclusão do lance do licitante.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**

8.10. Após o encerramento da fase de lances, iniciar-se-á o momento em que a proposta inicial do primeiro classificado, será analisada para a verificação de acatamento das exigências



contidas neste edital, no que condiz ao preço apresentado e composições inseridas na proposta.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento será adotado o critério de “**MENOR**” preço global, observado o valor estimado previsto no item 2., as especificações técnicas mínimas e demais condições previstas neste instrumento.

9.2. Poderá o Agente de Contratação remeter a proposta comercial para apreciação da Secretaria Municipal Gestora do Contrato, a fim de se verificar a comprovação do atendimento às especificações técnicas, em conformidade com o **Termo de Referência – Anexo I**.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, as licitantes deverão encaminhar via plataforma do <https://bbmnet.com.br/>, **OBRIGATORIAMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES**. Caso a Licitante opte por anexar toda a documentação de HABILITAÇÃO concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá nenhum prejuízo à mesma. O Agente de Contratação concederá o prazo de até 02 (duas) hora, após o término da etapa de Lances, para que a mesma envie toda a documentação de HABILITAÇÃO, e o Agente de Contratação iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos, caso a licitante não apresente os documentos de HABILITAÇÃO no período estipulado pelo Agente de Contratação, a mesma será automaticamente **INABILITADA**.

10.2. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no Portal (<https://bbmnet.com.br/>), sendo permitido os formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma.

10.3. Os documentos de Habilitação deverão estar vigentes na data abertura da sessão, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 60 dias, a contar também da data de abertura da sessão;



11. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 O objeto deste pregão deverá ser executado na forma estabelecida no Anexo 01 – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (meses), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.3. O fornecimento deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no **"Anexo 01 – Termo de Referência"**, que rubricados pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

11.4. Os preços apresentados contam com a inclusão de todos os acessórios, custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, taxas de frete e similares, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos objeto desta Contratação serão de responsabilidade da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Compete à Contratante:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
 - c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
 - d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
 - e) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação do fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
 - h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Edital;
 - i) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste Edital;

14.2. Compete à Contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Edital, em especial aqueles contidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital e;
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.



e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Realizar a prestação do fornecimento em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

g) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou procrastinar a execução do certame, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito às penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa será de 10% do valor total contratado, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, bem como demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controles.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.1 poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput*, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em conformidade com o art. 91 do Decreto Municipal 3255/2024 e art. 166 da Lei Federal 14.133/21.

15.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, em conformidade com o art. 167 da Lei Federal 14.133/21.



O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.9. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 3255/2024

15.10. Fica assegurada à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, a faculdade de rescindir o instrumento contratual decorrente do presente certame, sem que ao fornecedor assista o direito de qualquer indenização, nos casos de:

15.10.1. Execução do objeto do referido certame que não esteja de pleno acordo com o especificado no Anexo I.

15.10.2. Falência, liquidação amigável ou judicial.

16. DOS RECURSOS

16.1. Manifestada a intenção de interposição de recurso logo após a declaração de vencedor, somente através do Portal de Licitações, explicitando sucintamente suas razões, conforme art. 165 da Lei 14.133/21.;

16.2. O prazo para a manifestação de intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

16.3. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 3 (três) dias úteis, até às 23h59 min do terceiro dia, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.;

16.4. Esse órgão apenas aceitará manifestações de intenções recursais via sistema no botão 'manifestar recurso' em sua página. Intenções manifestadas via *chat* não serão consideradas, mesmo dentro do prazo de manifestação estipulado pelo órgão, pois, nesse tempo o botão do



sistema estará à disposição.

16.5. A falta de manifestação imediata da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação ao vencedor.

Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. A decisão do Agente de Contratação deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente pelo processo licitatório, se não aceito o recurso interposto.

16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

16.9. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16.10. As razões de recurso e as contrarrazões apresentadas deverão ser encaminhadas, mediante petição a ser enviada pelo sítio eletrônico: <https://bbmnet.com.br/>, no prazo de até 3 dias úteis.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://bbmnet.com.br/>.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Adjudicação e homologação é ato de competência da autoridade que autorizou a abertura da licitação.

17.2. A adjudicação e homologação serão condicionadas à entrega de AMOSTRAS E LAUDOS, quando exigidos, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referencia deste Edital.



18. DO CONTRATO

18.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da homologação e a adjudicação do presente certame.

18.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição ou anexação, o presente Edital, e a proposta da licitante vencedora.

18.3. Serão incorporados ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

18.4. A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna poderá declarar extinto o contrato, independentemente de interpelação judicial e de qualquer indenização, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no decreto municipal nº 3.255 de 15 de abril de 2024 e a Lei Federal 14.133/2021, artigos 137 a 139.

18.5 O Detentor do contrato, quando convocado, por escrito, deverá comparecer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura de TERMO DE CONTRATO, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE, decorrente da vigência do CONTRATO, para atendimento ao objeto desta Licitação.

18.6 Decorrido o prazo sobredito para a assinatura do CONTRATO, AF ou outro documento equivalente, e não tendo a Licitante vencedora, comparecido a convocação, perderá o direito a contratação e estará sujeita às penalidades prevista neste Edital e Legislação aplicável.

18.7 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura dos instrumentos acima citados, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, ocorrerá nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, para a celebração do CONTRATO, nas condições propostas pelo licitante vencedor, obedecidas as condições de habilitação deste Edital.

18.8 Será facultada a Administração em caso de não entrega dos serviços nos prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, AF ou Contrato, a Rescisão Unilateral do CONTRATO, com convocação dos demais colocados para que querendo celebrem Contrato com a Administração nas mesmas condições propostas pelo Licitante vencedor.



18.9. O disposto no subitem 18.7 poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com os licitantes habilitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

18.10. Quando celebrado o CONTRATO, a Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressão determinadas pela Contratante, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

18.11. Qualquer entendimento relevante entre Contratante e Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

18.12. Ao longo de toda a execução do Contrato, o Contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

19. DOS REAJUSTES

19.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

19.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

19.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



19.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

19.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

19.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

19.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

19.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

19.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

19.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada



mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

19.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

19.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais



de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

19.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

19.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

19.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 01 (um) mês, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

19.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo



que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

19.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna reserva-se ao direito de:

20.1.1. Revogar o presente pregão, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento.

20.1.2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.

20.1.3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

20.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

20.3. Todos os horários lançados neste edital referem-se ao horário de Brasília. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ibiúna.

20.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública do Pregão.



20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

20.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.11. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horários definidos pelo Agente de Contratação, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

20.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

20.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ibiúna/SP.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.15. O Edital poderá ser retirado nos sítios: <https://bbmnet.com.br/> e www.ibiuna.sp.gov.br no link licitações e ou no Secretaria Municipal de Licitações e Compras – 1º andar, localizada no Paço Municipal - sito à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna/SP, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, devendo os interessados comparecerem munidos de PEN-DRIVE ou mídia eletrônica para que seja copiado o arquivo referente ao Edital de seu interesse, sem qualquer ônus. Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações.

Ibiúna, 06 de julho de 2026

CAIO CESAR GODINHO CASTANHO
Secretário Municipal de Licitações e Contratos



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8539/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **CONTRATAÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO INTERMUNICIPAL, MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, DESTINADOS AO DESLOCAMENTO PROGRAMADO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, TRATAMENTOS CONTINUADOS, TERAPIAS, ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR E DEMAIS ATENDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO PREVIAMENTE REGULADOS E AGENDADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.**

1.2. A contratação compreenderá a disponibilização integral da estrutura operacional necessária à execução dos serviços, incluindo veículos, motoristas habilitados, combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguros, rastreamento e monitoramento por GPS, higienização dos veículos, identificação visual da frota, equipamentos obrigatórios, substituição imediata de veículos indisponíveis e todos os demais insumos, materiais, recursos humanos e operacionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

1.3. Natureza dos serviços

1.3.1. Trata-se de serviço de natureza contínua, essencial e indispensável à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, cuja interrupção compromete diretamente o acesso da população aos serviços especializados disponibilizados pela Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, enquadrando-se nas hipóteses previstas nos artigos 6º, inciso XV, e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Quantitativos

1.4.1. Para atendimento da demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, frota operacional mínima composta por:



ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTDE
ÔNIBUS (CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 PASSAGEIROS)	02
MICRO-ÔNIBUS (CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 PASSAGEIROS)	02
VANS (CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS)	03
VEÍCULOS DE PASSEIO (CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA)	73
Total da Frota Operacional	80 veículos

1.4.2. A frota deverá permanecer integralmente disponível para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as características técnicas, operacionais, sanitárias e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. Dos Roteiros de origem

1.5.1. O serviço de transporte deverá realizar a coleta do paciente em sua residência, situada nos bairros previamente indicados, bem como efetuar o seu retorno ao mesmo endereço após a conclusão do deslocamento.

1.5.2. Os embarques ocorrerão nos bairros previamente definidos e informados pela contratante, sendo eles:

ZONA URBANA	ZONA RURAL
Capim azedo	Carmo Messias
Residencial Europa	Ribeiros
Regi	Campininha
Residencial Ibiúna	Pires
Rosarial	Verava



Orquídeas	Domingues
Curral	Sorocamirim
CDHU santa Lucia	Boava
CDHU cachoeira	Coelhos
CDHU Gemima	Fazenda Velha
Dois córregos	Gatos
Paiol pequeno	Morro Grande
Xico carpa	Recreio
Vila lima	Gabriel
Laval	Sorocabuçu
Lava pes	Veravinha
Vista linda	Bastião
Matadouro	Paiol Grande
Jd. Nova Ibiúna	Cardoso
Gemina	Silverio
Ibiúna Garden	Lageadinho
Centro	Campo Verde
	Cachoeira
	Machado
	Areia Vermelha
	Rio de Una
	Bairro do Preto



	Colégio
	Grama
	Paruru
	Cocais
	Piratuba
	Prainha
	Ressaca
	Estrada do Veleiro
	Corte Grande

Obs.: Poderão ser acrescentadas novas rotas ou suprimidas as estimadas, de acordo com a orientação da Secretaria de Saúde e sua demanda.

1.6. Dos Roteiros de destino e estimativa do quantitativos de viagens e quilometragem rodadas mês.

Atendimento com veículos pequenos (passeio)		
Cidade destino	Viagens mês	Km mês
Barretos	20	22.000
Barueri	30	4.200
Bauru	25	17.000
Botucatu	23	11.040
Campinas	26	7.020
Campo Limpo Paulista	6	1.320



Cotia	15	1.350
Diadema	30	5.850
Guarulhos	55	13.200
Indaiatuba	18	3.870
Itapetininga	17	4.165
Itu	80	12.800
Jaú	22	13.090
Jundiaí	18	4.140
Osasco	25	3.800
Pedreira	12	2.340
Piracicaba	28	9.072
Salto	40	7.000
Santo André	20	3.900
São Bernardo	20	3.900
São José do Rio Preto	16	15.680
São José dos Campos	15	5.700
São Paulo - Barradas	25	4.500
São Paulo – Belenzinho	30	5.400
São Paulo – Grajaú	15	2.925
São Paulo – Heliópolis	25	4.500
São Paulo – Pirituba	15	2.700
São Paulo – São Matheus	20	4.800



São Paulo – Sta Marcelina	30	7.800
São Paulo – Centro	186	33.480
Sorocaba	286	37.180
Taboão da Serra	25	3.500
Tiete	15	3.825
Total viagens/km	1.233	283.047

Atendimento com veículos médios e grandes (vans, micro-onibus e onibus)					
Seq.	Tipo de Veículo	Destino	Km Aproximado por Viagem ida e volta	Quantidade/mes	Km Total/mes
1	Van 15 lugares	São Paulo	180,00	44	7.920,00
2	Van 15 lugares	Tatuí	250,00	22	5.500,00
3	Ônibus 46 lugares	Sorocaba	140,00	44	6.160,00
4	Micro ônibus 32 lugares	Sorocaba	150,00	44	6.600,00
	Total			154	26.180,00

Obs.:

- Poderão ser acrescentadas novas rotas ou suprimidas as estimadas, de acordo com a orientação da Secretaria de Saúde e sua demanda.
- O atendimento com veículos médios e grandes, considera-se sempre a sede da Prefeitura do Município de Ibiúna, como ponto de partida e ponto final de volta
- **Prazo contratual**



1.7. A vigência inicial do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante justificativa da autoridade competente e demonstração da vantajosidade para a Administração, até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada do serviço e da necessidade de assegurar a continuidade da assistência à saúde dos usuários do SUS.

1.8. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, abrangendo deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais, inclusive para municípios de referência da rede regionalizada de saúde, tais como São Paulo, Sorocaba, Campinas, Barretos, Jundiaí, Osasco, São Bernardo do Campo, Botucatu, Itu, Piracicaba, São José dos Campos, Bauru, São José do Rio Preto, Taboão da Serra e demais localidades para as quais houver encaminhamento regulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.9. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, considerando a indivisibilidade operacional da solução e a necessidade de centralização da responsabilidade pela gestão da frota, motoristas, manutenção, seguros e logística operacional, de forma a assegurar eficiência, economicidade e continuidade na prestação do serviço público essencial de transporte sanitário eletivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde e garantir o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aos atendimentos especializados disponibilizados em municípios de referência da Rede de Atenção à Saúde, em conformidade com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade da assistência à saúde.

2.2. A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

2.3. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelecendo que compete aos entes federativos organizar e garantir o funcionamento das ações e serviços públicos de saúde, assegurando o atendimento integral aos usuários do SUS.



2.4. A contratação também observa as diretrizes estabelecidas pela Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento programado de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, previamente regulados e agendados, constituindo importante instrumento de acesso aos serviços especializados de saúde.

2.5. Além disso, o procedimento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como nas disposições relativas à contratação de serviços contínuos.

2.6. A contratação foi precedida da elaboração do respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, documento que demonstrou a necessidade da contratação, avaliou as alternativas disponíveis no mercado e concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da terceirização integral dos serviços de Transporte Sanitário Eletivo Intermunicipal.

2.7. O serviço objeto desta contratação possui natureza:

- contínua;
- essencial;
- permanente;
- ininterrupta;
- indispensável à execução das políticas públicas de saúde;
- diretamente vinculada à preservação da vida, da saúde e da dignidade da pessoa humana.

2.8. A essencialidade do serviço decorre do fato de que milhares de usuários do SUS dependem diariamente do transporte sanitário para realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, tratamentos oncológicos, hemodiálise, terapias continuadas e demais atendimentos regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.9. A eventual interrupção ou descontinuidade da prestação dos serviços poderá ocasionar graves prejuízos à coletividade, dentre os quais:



- interrupção de tratamentos médicos continuados;
- perda de consultas, exames e procedimentos previamente agendados;
- agravamento do estado clínico dos pacientes;
- comprometimento da efetividade das ações e serviços de saúde;
- aumento da judicialização da saúde;
- risco à continuidade da assistência prestada pelo SUS;
- responsabilização administrativa e judicial da Administração Pública.

2.10. Diante desse cenário, a contratação revela-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, a efetividade das políticas assistenciais desenvolvidas pelo Município e o pleno acesso da população aos serviços especializados disponibilizados pela rede regionalizada de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente da Secretaria Municipal de Saúde de assegurar o acesso da população aos serviços de saúde disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles ofertados em municípios de referência para consultas especializadas, exames diagnósticos, tratamentos continuados, procedimentos cirúrgicos e demais atendimentos de média e alta complexidade não disponibilizados integralmente na rede municipal.

3.2. O Município de Ibiúna possui extensa área territorial, abrangendo significativa população residente em áreas rurais, bairros afastados e localidades de difícil acesso, circunstância que torna o transporte sanitário eletivo instrumento indispensável para a efetivação das políticas públicas de saúde e para a garantia da integralidade da assistência prevista constitucionalmente.

3.3. A rede municipal de saúde depende da articulação com diversos municípios de referência integrantes da Rede Regionalizada de Atenção à Saúde, para onde são encaminhados pacientes regulados pelo SUS para realização de consultas médicas especializadas, exames



diagnósticos, tratamentos oncológicos, sessões de hemodiálise, procedimentos ambulatoriais, cirurgias eletivas e demais atendimentos especializados.

3.4. Nesse contexto, a contratação visa assegurar:

- a continuidade dos tratamentos médicos e terapêuticos dos usuários do SUS;
- a realização de consultas médicas especializadas;
- a realização de exames diagnósticos de média e alta complexidade;
- o atendimento de pacientes oncológicos em tratamento continuado;
- o acesso regular de pacientes às unidades de hemodiálise;
- a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e seus respectivos acompanhamentos;
- o acesso a terapias especializadas e tratamentos prolongados;
- o cumprimento das agendas reguladas pelo Sistema Único de Saúde;
- a redução do absenteísmo decorrente da impossibilidade de deslocamento dos pacientes;
- a efetividade das ações e serviços públicos de saúde;
- a garantia da integralidade da assistência prestada à população.

3.5. A demanda apresenta caráter contínuo e permanente, sendo decorrente da rotina assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e do elevado volume de pacientes que necessitam de deslocamentos diários para municípios de referência. A interrupção ou insuficiência da prestação dos serviços poderá acarretar graves prejuízos aos usuários do SUS, incluindo agravamento de quadros clínicos, abandono de tratamentos, perda de consultas e exames previamente agendados, aumento das internações hospitalares e comprometimento da efetividade das políticas públicas de saúde.

3.6. Além disso, o transporte sanitário eletivo constitui atividade acessória indispensável à execução das ações finalísticas da saúde pública, representando mecanismo fundamental para assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços assistenciais, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela legislação do Sistema Único de Saúde.



3.7. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de Transporte Sanitário Eletivo Intermunicipal mostra-se medida necessária, adequada e indispensável para garantir a continuidade da assistência à saúde, a eficiência operacional dos serviços e o atendimento das demandas assistenciais da população do Município de Ibiúna.

4. ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de Transporte Sanitário Eletivo Intermunicipal, compreendendo a disponibilização de frota, motoristas, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, seguros, rastreamento, higienização, gestão operacional e demais recursos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A contratada será responsável pela execução de todos os deslocamentos programados de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo áreas urbanas e rurais do Município de Ibiúna, bem como os deslocamentos para municípios de referência da Rede Regionalizada de Atenção à Saúde, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A solução deverá garantir disponibilidade operacional permanente, capacidade de atendimento simultâneo de múltiplas rotas e substituição imediata de veículos em caso de indisponibilidade, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo aos usuários.

4.4. Para atendimento da demanda estimada, a contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, a seguinte frota mínima operacional:

Tipo de Veículo	Capacidade Mínima	Quantidade
Ônibus	46 passageiros	02
Micro-ônibus	32 passageiros	02
Vans	15 passageiros	03
Veículos de Passeio	04 passageiros além do motorista	73



Total da Frota Operacional	80 veículos
-----------------------------------	--------------------

4.5. A composição da frota poderá ser ampliada pela contratada sempre que necessário ao integral cumprimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da frota mínima exigida.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência possuem por finalidade assegurar que a futura contratação disponha de condições técnicas, operacionais, legais e de segurança compatíveis com a prestação dos serviços de transporte sanitário de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo continuidade, eficiência, conforto, acessibilidade e segurança durante toda a vigência contratual.

5.1. CARACTERÍSTICAS DA FROTA

Todos os veículos disponibilizados para execução contratual deverão permanecer em período integral durante toda a vigência do contrato:

- devidamente registrados e licenciados perante os órgãos competentes;
- segurados por apólices compatíveis com os riscos da atividade;
- em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança;
- submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias;
- higienizados diariamente, interna e externamente;
- equipados com sistema de climatização (ar-condicionado) em perfeito funcionamento;
- dotados de rastreamento e monitoramento por GPS em tempo real;
- equipados com todos os dispositivos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- em conformidade com as normas da ARTESP, EMTU, CONTRAN e demais legislações aplicáveis.



5.1.1. Especificações Mínimas por Categoria

a) **Veículos de Passeio**

- capacidade mínima para 04 passageiros além do motorista;
- 04 ou 05 portas;
- ar-condicionado;
- bancos revestidos em material lavável;
- porta-malas compatível com bagagens e pertences dos usuários;
- sistema de rastreamento por GPS.

b) **Vans**

- capacidade mínima de 15 passageiros;
- ar-condicionado;
- bancos reclináveis em perfeito estado de conservação;
- acessibilidade quando exigida pela Administração;
- sistema de rastreamento por GPS.

c) **Micro-ônibus**

- capacidade mínima de 32 passageiros;
- ar-condicionado;
- tacógrafo quando exigido pela legislação;
- equipamentos obrigatórios previstos no CTB;
- sistema de rastreamento por GPS.

d) **Ônibus**

- capacidade mínima de 46 passageiros;
- ar-condicionado;



- tacógrafo quando exigido pela legislação;
- equipamentos obrigatórios previstos no CTB;
- sistema de rastreamento por GPS.

5.1.2. Idade Máxima da Frota

Com o objetivo de assegurar elevados padrões de segurança, conforto, eficiência operacional e redução dos custos de manutenção, a frota deverá observar os seguintes limites máximos de idade:

- a) **veículos de passeio:** até 03 (três) anos de fabricação, na data de emissão da ordem de serviço;
- b) **vans:** até 05 (cinco) anos de fabricação, na data de emissão da ordem de serviço;
- c) **micro-ônibus:** até 05 (cinco) anos de fabricação, na data de emissão da ordem de serviço;
- d) **ônibus:** até 10 (dez) anos de fabricação, na data de emissão da ordem de serviço.

A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual frota compatível com essa exigência, promovendo as substituições necessárias quando determinado pela fiscalização contratual.

A comprovação da idade dos veículos será realizada mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV ou documento oficial equivalente expedido pelo órgão competente.

5.1.2.1. Excepcionalidade

Excepcionalmente, poderá ser admitida a utilização de veículo:

- de passeio com idade superior a 03 (três) anos e limitada a 05 (cinco) anos de fabricação;
- vans com idade superior a 05 (cinco) anos e limitada a 07 (sete) anos de fabricação;
- micro-ônibus com idade superior a 05 (cinco) anos e limitada a 07 (sete) anos de fabricação;



Em todos os caso da excepcionalidade a admissão para utilização somente será permitida desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – apresentação de laudo cautelar ou laudo de inspeção veicular emitido por empresa ou profissional legalmente habilitado, atestando plenas condições de segurança, trafegabilidade e conservação;

II – apresentação de comprovante de vistoria veicular válida emitida pelo órgão competente ou entidade credenciada;

III – comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos obrigatórios, sistemas de climatização e dispositivos de acessibilidade, quando aplicáveis;

IV – inexistência de restrições administrativas ou apontamentos que comprometam a segurança do transporte;

V – autorização prévia e expressa da fiscalização contratual.

A autorização para utilização de veículo em caráter excepcional não gera direito adquirido à contratada, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração caso sejam constatadas condições inadequadas de conservação, segurança ou desempenho operacional.

5.1.3. Justificativa Técnica para Exigência de Idade Máxima da Frota

5.1.3.1. A exigência de idade máxima da frota constitui medida técnica destinada a assegurar elevados padrões de segurança, confiabilidade operacional, conforto dos usuários, continuidade dos serviços e eficiência na execução do transporte sanitário realizado pelo Município.

5.1.3.2. O transporte sanitário possui características próprias e diferenciadas em relação ao transporte convencional de passageiros, uma vez que atende diariamente pacientes encaminhados para consultas médicas especializadas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos oncológicos, hemodiálise, fisioterapia, reabilitação e demais atendimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

5.1.3.3. Grande parte dos usuários transportados apresenta condições clínicas que exigem maior cuidado durante os deslocamentos, incluindo idosos, pessoas com deficiência, pacientes em tratamento contínuo, pessoas com mobilidade reduzida, pacientes em



recuperação pós-cirúrgica e indivíduos portadores de doenças crônicas, circunstâncias que demandam veículos em perfeitas condições de funcionamento, conforto e segurança.

5.1.3.4. Veículos com menor tempo de uso tendem a apresentar menor incidência de falhas mecânicas, menor necessidade de manutenção corretiva, maior disponibilidade operacional e melhor desempenho dos sistemas de segurança, climatização e acessibilidade, reduzindo significativamente os riscos de interrupção dos serviços e atrasos que possam comprometer o acesso dos pacientes aos procedimentos agendados.

5.1.3.5. A interrupção ou atraso do transporte sanitário pode ocasionar consequências relevantes à saúde dos usuários, incluindo perda de consultas especializadas, cancelamento de exames, prejuízo à continuidade de tratamentos, reagendamento de procedimentos e agravamento do quadro clínico dos pacientes, motivo pelo qual a Administração deve adotar medidas preventivas destinadas a minimizar riscos operacionais.

5.1.3.6. A limitação da idade da frota também contribui para a melhoria das condições de conforto dos usuários, especialmente em deslocamentos intermunicipais de longa distância, comuns nos serviços de transporte sanitário, nos quais os pacientes permanecem por períodos prolongados no interior dos veículos.

5.1.3.7. Sob o aspecto econômico, a utilização de veículos mais novos reduz a ocorrência de paralisações, substituições emergenciais e manutenções corretivas de maior complexidade, proporcionando maior previsibilidade operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos na contratação.

5.1.3.8. A diferenciação dos limites máximos de idade conforme a categoria dos veículos observa critérios de razoabilidade, proporcionalidade e adequação técnica, considerando as características construtivas, a vida útil média e a utilização operacional de veículos de passeio, vans, micro-ônibus e ônibus empregados no transporte sanitário.

5.1.3.9. A previsão de excepcionalidade para veículos que ultrapassem os limites ordinários de idade, condicionada à apresentação de laudos técnicos, vistorias e autorização expressa da fiscalização contratual, demonstra que a exigência não possui caráter restritivo, buscando conciliar a ampliação da competitividade do certame com a manutenção dos padrões mínimos de segurança, conforto e confiabilidade operacional exigidos para a adequada prestação dos serviços.

5.1.3.10. Dessa forma, a exigência de idade máxima da frota encontra amparo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, segurança dos usuários,



dignidade da pessoa humana e proteção da saúde pública, constituindo medida tecnicamente necessária para assegurar a adequada execução dos serviços de transporte sanitário e a regularidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2. Seguros Obrigatórios

Todos os veículos disponibilizados para execução dos serviços deverão permanecer segurados durante toda a vigência contratual, sendo obrigatória a manutenção de apólices vigentes e compatíveis com a atividade de transporte sanitário de pacientes.

A contratada deverá manter, no mínimo:

- Seguro Obrigatório, nos termos da legislação vigente;
- Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V;
- cobertura para danos materiais causados a terceiros;
- cobertura para danos corporais causados a terceiros;
- Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP;
- cobertura compatível com a capacidade de passageiros de cada veículo utilizado na execução contratual.

5.2.1. Coberturas Mínimas Obrigatórias

O Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas indenizatórias por passageiro transportado:

- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para morte acidental;
- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente;
- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para despesas médico-hospitalares, odontológicas e farmacêuticas decorrentes de acidente envolvendo o veículo utilizado na prestação dos serviços.

As coberturas previstas deverão ser válidas para todos os passageiros transportados, inclusive pacientes, acompanhantes, motoristas e demais ocupantes autorizados.



A contratada deverá apresentar cópia das apólices e respectivos comprovantes de vigência antes da emissão da Ordem de Serviço e sempre que houver renovação ou substituição das coberturas securitárias.

A ausência de seguro válido ou a redução das coberturas mínimas exigidas constituirá falta grave, podendo ensejar a suspensão da utilização do veículo, aplicação das penalidades contratuais cabíveis e, em caso de reincidência ou risco à segurança dos usuários, a rescisão contratual.

5.2.1.1. Justificativa Técnica para exigências de Seguros obrigatórios

A exigência de cobertura ampliada justifica-se pela natureza do serviço de transporte sanitário, destinado ao deslocamento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, muitos dos quais apresentam condições clínicas especiais, mobilidade reduzida, enfermidades crônicas ou encontram-se em tratamento médico contínuo.

A manutenção de cobertura securitária adequada constitui medida indispensável para proteção dos usuários, mitigação de riscos operacionais e garantia de suporte financeiro em situações decorrentes de acidentes durante a execução contratual, observando os princípios da segurança, eficiência, continuidade do serviço público e proteção da saúde previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

5.3. Identificação visual dos veículos

5.3.1. Todos os veículos vinculados à execução contratual deverão permanecer devidamente identificados mediante aplicação de grafismo institucional padronizado, permitindo sua imediata identificação pelos usuários, pela fiscalização contratual e pelos órgãos de controle.

5.3.2. A identificação visual deverá conter, no mínimo:

- Brasão Oficial do Município de Ibiúna;
- denominação “Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna”;
- identificação da Secretaria Municipal de Saúde;
- inscrição obrigatória:



"TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO – SUS – IBIÚNA"

- número de identificação da frota, quando exigido pela fiscalização;
- demais elementos gráficos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.3. A arte final, layout e especificações técnicas serão fornecidos pela Administração antes do início da execução contratual.

5.3.4. Todos os custos relativos à confecção, instalação, manutenção, substituição e remoção dos adesivos e demais elementos de identificação visual correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.3.5. É vedada a utilização de veículos sem a devida identificação visual exigida neste Termo de Referência, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização.

5.3.6. A identificação visual deverá permanecer em perfeitas condições de conservação, legibilidade e visibilidade durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada promover sua imediata substituição sempre que houver desgaste, danos ou perda de suas características originais.

5.4. Requisitos dos Motoristas

5.4.1. Os condutores vinculados à execução contratual deverão possuir qualificação técnica e condições legais compatíveis com a prestação dos serviços de transporte sanitário, observando integralmente a legislação de trânsito vigente e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.2. Os motoristas deverão possuir, no mínimo:

- Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo conduzido;
- registro da observação **EAR – Exerce Atividade Remunerada** junto ao órgão de trânsito competente;
- certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual e Federal;



- aptidão física e mental para o exercício da atividade, comprovada na forma da legislação de trânsito;
- situação regular perante os órgãos de trânsito, sem impedimentos para o exercício da atividade profissional;
- treinamento ou capacitação em primeiros socorros;
- treinamento ou capacitação em atendimento humanizado ao paciente;
- conhecimento das rotas e dos procedimentos operacionais relacionados ao transporte sanitário.

5.4.3. A contratada deverá manter em seus arquivos toda a documentação comprobatória dos requisitos exigidos, disponibilizando-a à fiscalização sempre que solicitada.

5.4.4. Capacitação Continuada

5.4.4.1. Considerando que os usuários do serviço são pacientes encaminhados para consultas, exames, tratamentos especializados, procedimentos cirúrgicos, sessões de hemodiálise, fisioterapia, reabilitação e demais atendimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, a contratada deverá promover capacitação periódica dos motoristas em temas relacionados a:

- atendimento humanizado ao usuário do SUS;
- transporte seguro de pacientes;
- procedimentos básicos de primeiros socorros;
- atendimento de idosos;
- atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- condução defensiva;
- protocolos de segurança e emergência.



5.4.5. Justificativa Técnica

5.4.5.1. A exigência dos requisitos acima decorre da natureza do serviço de transporte sanitário, que envolve o deslocamento de pacientes muitas vezes em situação de fragilidade física, emocional ou clínica, exigindo dos condutores não apenas habilidade na condução dos veículos, mas também postura adequada, preparo para situações emergenciais e atendimento compatível com os princípios da humanização do Sistema Único de Saúde.

5.4.5.2. A capacitação em primeiros socorros e atendimento humanizado constitui medida preventiva destinada a elevar a segurança dos usuários, reduzir riscos operacionais e assegurar maior qualidade na prestação dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, dignidade da pessoa humana e proteção à saúde.

5.5. Requisitos Sanitários

5.5.1. Considerando que os serviços envolvem o transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a contratada deverá adotar medidas permanentes destinadas à preservação das condições de higiene, salubridade, biossegurança e prevenção de riscos sanitários durante toda a execução contratual.

5.5.2. A contratada deverá:

- possuir Licença Sanitária ou documento equivalente expedido pela autoridade sanitária competente, quando exigível para a atividade desenvolvida;
- manter os veículos permanentemente higienizados e em condições adequadas de limpeza e conservação;
- realizar limpeza interna e externa dos veículos diariamente;
- promover higienização complementar sempre que houver ocorrência que justifique procedimento adicional;
- manter protocolos escritos de limpeza, higienização e desinfecção dos veículos;
- utilizar produtos de limpeza e desinfecção regularizados pelos órgãos competentes;
- registrar todas as limpezas, higienizações e desinfecções realizadas, contendo data, horário, identificação do veículo e responsável pela execução;
- disponibilizar os registros de higienização à fiscalização contratual sempre que solicitado;



- observar as normas de biossegurança aplicáveis ao transporte sanitário;
- manter os veículos livres de resíduos, odores, materiais contaminantes ou qualquer condição que comprometa o conforto e a segurança dos usuários;
- assegurar condições adequadas de ventilação e funcionamento dos sistemas de climatização;
- adotar procedimentos específicos para transporte de pacientes com mobilidade reduzida, observando os protocolos de segurança e higienização dos equipamentos de acessibilidade.

5.5.3. Controle Sanitário da Frota

A contratada deverá manter sistema de controle sanitário da frota contendo, no mínimo:

- registros de limpeza diária;
- registros de higienização periódica;
- histórico de manutenção dos sistemas de climatização;
- controle dos produtos utilizados na desinfecção dos veículos;
- registros de ocorrências sanitárias eventualmente verificadas durante a execução contratual.

5.5.4. Fiscalização Sanitária

5.5.4.1. A Administração Municipal poderá realizar inspeções sanitárias nos veículos e instalações operacionais da contratada a qualquer tempo, independentemente de prévio aviso, para verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.4.2. A constatação de condições inadequadas de higiene, limpeza ou biossegurança poderá ensejar a imediata retirada do veículo de operação até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.



5.5.5. Justificativa Técnica

5.5.5.1. A exigência de requisitos sanitários específicos decorre da natureza do transporte sanitário, destinado ao deslocamento de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde, muitos dos quais apresentam condições clínicas que demandam maior proteção contra riscos sanitários.

5.5.5.2. A manutenção de protocolos permanentes de higienização e biossegurança constitui medida essencial para preservação da saúde dos usuários, prevenção de contaminações, promoção do conforto dos pacientes e garantia da qualidade dos serviços prestados, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, segurança dos usuários e proteção à saúde pública.

5.6. Da subcontratação

5.6.1. Nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto, observadas as disposições deste Termo de Referência.

5.6.2. Considerando a natureza operacional do serviço e a elevada quantidade de veículos de passeio exigidos para atendimento simultâneo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada a subcontratação exclusivamente da operação dos veículos de passeio (categoria leve), mediante utilização de motoristas e veículos agregados.

5.6.3. A subcontratação ficará limitada a até **40% (quarenta por cento)** da quantidade total de veículos de passeio prevista para execução contratual, percentual considerado suficiente para ampliar a competitividade sem descaracterizar a execução direta do objeto pela contratada principal.

5.6.4. A contratada permanecerá responsável pela coordenação operacional, gestão das rotas, programação das viagens, controle dos motoristas, monitoramento por GPS, manutenção dos padrões de qualidade, fiscalização dos agregados e integral cumprimento de todas as obrigações contratuais perante a Administração.

5.6.5. Os veículos agregados deverão atender integralmente todas as exigências previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

I – idade máxima da frota;

II – seguros obrigatórios;



III – licenciamento;

IV – rastreamento por GPS;

V – identificação visual;

VI – inspeções e vistorias;

VII – habilitação dos motoristas;

VIII – demais requisitos técnicos estabelecidos para os veículos próprios.

5.6.6. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de veículo ou motorista agregado que não atenda aos padrões estabelecidos.

5.6.7. Fica vedada a subcontratação:

I – dos serviços de gestão operacional do contrato;

II – do gerenciamento das rotas;

III – do centro de controle operacional;

IV – da coordenação da frota;

V – da operação dos ônibus, micro-ônibus e vans;

VI – da totalidade do objeto contratual.

5.6.8. A autorização para subcontratação dependerá de prévia comunicação à fiscalização contratual, acompanhada da identificação dos agregados e da documentação comprobatória do atendimento às exigências deste Termo de Referência.

5.7. Da participação de empresas em consórcio

5.7.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.2. A admissão do consórcio justifica-se pela elevada dimensão operacional do objeto, que demanda frota mínima de 80 veículos, estrutura logística permanente, disponibilidade simultânea de diversas rotas e capacidade de atendimento contínuo em extensa área



territorial, podendo a reunião de empresas ampliar a competitividade do certame sem comprometer a adequada execução contratual.

5.7.3. Na hipótese de participação em consórcio:

I – as empresas responderão solidariamente perante a Administração por todas as obrigações decorrentes da contratação;

II – deverá ser indicada empresa líder, responsável pela representação do consórcio durante todo o procedimento licitatório e durante a execução contratual;

III – a empresa líder responderá pela coordenação administrativa da execução contratual perante a Administração, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas;

IV – aplicam-se aos consorciados todas as exigências de habilitação previstas na legislação e no edital.

5.7.4. Em razão das características do objeto, da responsabilidade solidária das empresas consorciadas, da exigência de qualificação técnica e econômico-financeira suficiente para a execução contratual, da previsão de garantia contratual e da necessidade de ampliação da competitividade do certame, **não será aplicado o acréscimo previsto no § 1º do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

5.7.5. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente por todas as obrigações decorrentes da licitação e da execução do contrato, devendo indicar empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante todas as fases do certame e da execução contratual.

5.7.6. RESULTADOS PRETENDIDOS

5.7.6.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços de transporte sanitário destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a efetivação das políticas públicas de saúde e para a garantia do acesso da população aos serviços assistenciais ofertados pelo Município e pela rede regionalizada de atendimento.



5.7.6.2. Com a implementação da solução contratada, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Garantia de Acesso aos Serviços de Saúde

- assegurar o transporte regular dos pacientes para consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos especializados, sessões de hemodiálise, oncologia, fisioterapia, reabilitação e demais atendimentos vinculados ao SUS;
- ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de média e alta complexidade;
- reduzir faltas decorrentes da indisponibilidade de transporte.

b) Continuidade da Assistência à Saúde

- garantir a continuidade dos tratamentos médicos e terapêuticos dos pacientes;
- evitar interrupções em tratamentos continuados;
- assegurar o cumprimento dos agendamentos realizados pela rede pública de saúde;
- reduzir riscos decorrentes da perda de consultas, exames e procedimentos.

c) Segurança dos Usuários

- proporcionar deslocamentos realizados em veículos adequados, seguros e regularmente licenciados;
- assegurar a utilização de veículos equipados com sistemas de rastreamento e monitoramento;
- garantir cobertura securitária compatível com os riscos inerentes à atividade;
- reduzir riscos de acidentes e falhas operacionais durante a execução dos serviços.

d) Qualidade e Humanização do Atendimento

- proporcionar maior conforto aos pacientes durante os deslocamentos;
- assegurar atendimento humanizado pelos motoristas e profissionais envolvidos na operação;



- promover condições adequadas de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- garantir padrões adequados de higiene, limpeza e biossegurança dos veículos.

e) Eficiência Operacional

- assegurar disponibilidade permanente da frota necessária ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- reduzir ocorrências de atrasos, cancelamentos e interrupções dos serviços;
- garantir maior previsibilidade operacional das viagens;
- permitir rápida substituição de veículos em caso de falhas mecânicas ou indisponibilidade.

f) Controle e Fiscalização dos Serviços

- possibilitar monitoramento integral da execução contratual por meio de rastreamento via GPS;
- assegurar controle efetivo da quilometragem percorrida;
- permitir acompanhamento das rotas executadas;
- fortalecer os mecanismos de fiscalização e medição dos serviços contratados;
- ampliar a transparência e a rastreabilidade da execução contratual.

g) Economicidade e Eficiência Administrativa

- reduzir custos indiretos relacionados à manutenção de frota própria;
- transferir à contratada os riscos operacionais inerentes à atividade;
- otimizar a utilização dos recursos públicos destinados ao transporte sanitário;
- garantir melhor relação entre custo e benefício para a Administração.

h) Indicadores Esperados

Ao longo da execução contratual, espera-se alcançar os seguintes indicadores mínimos de desempenho:



- pontualidade mínima de 95% das viagens programadas;
- disponibilidade operacional da frota de 100%;
- substituição de veículos em até 30 minutos quando necessária;
- substituição de motoristas em até 2 horas quando necessária;
- índice máximo de faltas operacionais de 1% ao mês;
- manutenção integral da regularidade documental da frota e dos profissionais.

i) Benefícios Institucionais

A contratação contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de saúde, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para o cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade, eficiência, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, espera-se que a solução contratada proporcione maior segurança, conforto, eficiência operacional, economicidade e qualidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando a adequada execução das políticas públicas de saúde do Município.

7. GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. 1. Gestão Contratual

7.1.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretária Municipal de Saúde – Márcia Cristina Dos Santos Matos, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, adotar providências necessárias à adequada prestação dos serviços, promover a interlocução com a contratada e zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.2. A fiscalização da execução será realizada por servidor Anderson Pontes - Diretor de divisão, que registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para regularização das falhas eventualmente constatadas.

7.1.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto.



7.2. Do laudo de conformidade

7.2.1. A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, os veículos ofertados devidamente adesivados para certificação do cumprimento das cláusulas editalícias, e em ordem retirar o Laudo de Conformidade dos veículos, ocasião em que serão verificados:

- as condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do edital, bem como, adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos, e a existência dos equipamentos de segurança conforme legislação de trânsito vigente, com apoio da Diretoria de Trânsito e Mobilidade Urbana do município se devidamente regular será emitido o Laudo de Conformidade para emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- Os veículos, objeto da vistoria, que não atenderem às condições ideais de funcionamento, níveis de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, e demais exigências do Edital e do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos serão recusados, ensejando no descumprimento de cláusula contratual;
- Pelo descumprimento de qualquer dos itens retro poderá o Secretário de Saúde ou seu preposto, por uma única vez, marcar nova data com prazo de 05 (cinco) dias úteis para adequação ou substituição do veículo sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
- O Laudo de Conformidade somente será expedido se atendido todas as exigências editalícias e demais legislação pertinente e terá validade máximo de 12 (doze) meses.
- A emissão de novo Laudo deverá ser requisitada com antecedência de 30 (trinta) dias do seu vencimento, e a apresentação da documentação necessárias para a execução do objeto, previstas do contrato, e nova vistoria nos veículos.

7.3. Garantia contratual

7.3.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.



7.4. Execução dos Serviços

7.4.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante programação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo atendimentos urbanos, rurais e intermunicipais.

7.4.2. Os deslocamentos serão realizados de acordo com os agendamentos efetuados pela Central de Transporte Sanitário ou setor responsável, observando-se:

- consultas médicas;
- exames diagnósticos;
- procedimentos ambulatoriais;
- tratamentos especializados;
- sessões de hemodiálise;
- tratamentos oncológicos;
- fisioterapia;
- reabilitação;
- demais atendimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

7.4.3. A contratada deverá assegurar disponibilidade permanente da frota necessária ao atendimento das demandas programadas.

7.5. Controle Operacional

7.5.1. A contratada deverá manter sistema permanente de controle operacional contendo, no mínimo:

- identificação dos usuários transportados;
- identificação dos acompanhantes autorizados;
- identificação dos motoristas;
- identificação dos veículos utilizados;



- horários de saída e retorno;
- origem e destino;
- finalidade do transporte;
- quilometragem percorrida;
- registros de rastreamento via GPS;
- ocorrências registradas durante a viagem.

7.5.2. Todas as informações deverão permanecer disponíveis para consulta pela fiscalização contratual.

7.6. Relatórios Operacionais

7.6.1. A contratada deverá emitir relatórios diários e mensais contendo:

- quantidade de viagens realizadas;
- pacientes transportados;
- destinos atendidos;
- quilometragem executada;
- veículos utilizados;
- motoristas responsáveis;
- ocorrências registradas;
- indicadores de desempenho.

Os relatórios integrarão os procedimentos de medição e fiscalização contratual.

7.7. Obrigações da contratada

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Contrato e neste Termo de Referência, constituem obrigações da contratada:



7.7.1. Obrigações Operacionais

- a) disponibilizar integralmente a frota exigida para execução dos serviços, incluindo os veículos reservas previstos contratualmente;
- b) disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e em número suficiente para atendimento integral das demandas;
- c) fornecer todos os combustíveis, lubrificantes, fluidos, pneus, peças, acessórios e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- d) realizar integralmente a manutenção preventiva e corretiva da frota, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- e) substituir imediatamente os veículos indisponíveis, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) garantir o atendimento das rotas urbanas, rurais e intermunicipais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) assegurar a execução dos serviços nos horários programados pela Central de Transporte Sanitário ou setor responsável;
- h) manter estrutura operacional compatível com a demanda contratada durante toda a vigência do contrato;
- i) assegurar disponibilidade operacional ininterrupta dos serviços durante os períodos estabelecidos pela Administração;
- j) manter veículo reserva técnica apto para utilização imediata em caso de necessidade.

7.7.2. Obrigações Relativas aos Veículos

- a) manter todos os veículos licenciados, segurados e em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança;
- b) manter os veículos equipados com ar-condicionado em pleno funcionamento;
- c) manter sistema de rastreamento e monitoramento por GPS em todos os veículos;



- d) manter atualizadas as apólices de seguro exigidas neste Termo de Referência;
- e) garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos de acessibilidade dos veículos adaptados;
- f) promover a higienização diária dos veículos e observar os protocolos de biossegurança estabelecidos;
- g) manter os veículos devidamente identificados com o grafismo padrão fornecido pela Prefeitura Municipal.

7.7.3. Obrigações Relativas aos Motoristas

- a) manter todos os condutores regularmente habilitados;
- b) garantir que os motoristas possuam EAR – Exerce Atividade Remunerada;
- c) manter atualizadas as certidões e documentos exigidos pela legislação;
- d) promover capacitação periódica em primeiros socorros, atendimento humanizado e transporte seguro de pacientes;
- e) substituir imediatamente os profissionais impedidos de exercer suas atividades.

7.7.4. Obrigações Administrativas

- a) manter comunicação permanente com a fiscalização contratual;
- b) designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- c) atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) disponibilizar relatórios operacionais sempre que solicitado;
- e) comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- f) apresentar mensalmente toda a documentação necessária à medição e ao pagamento.



7.7.5. Sistema Informatizado de Gestão do Transporte Sanitário

A contratada deverá disponibilizar, implantar, manter e operar, sem custos adicionais para a Administração, sistema informatizado de gestão do transporte sanitário, acessível via ambiente web, com acesso aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O sistema deverá permitir, no mínimo:

- a) cadastro e gerenciamento dos usuários do transporte sanitário;
- b) identificação individual dos pacientes transportados;
- c) controle dos acompanhantes autorizados;
- d) agendamento das viagens;
- e) programação e controle das rotas;
- f) identificação do veículo utilizado em cada deslocamento;
- g) identificação do motorista responsável pela viagem;
- h) registro da origem e destino de cada transporte;
- i) registro dos horários programados e efetivamente realizados;
- j) controle do tempo de deslocamento;
- k) registro da natureza e finalidade do transporte;
- l) registro de consultas, exames, procedimentos e tratamentos vinculados ao deslocamento;
- m) emissão de relatórios gerenciais e operacionais;
- n) controle da quilometragem executada;
- o) integração com sistema de rastreamento GPS;
- p) registro de ocorrências operacionais;
- q) histórico completo das viagens realizadas;
- r) exportação de dados em formato eletrônico para fins de auditoria e fiscalização.



O sistema deverá disponibilizar relatórios em tempo real e permitir consultas históricas durante toda a vigência contratual.

7.7.6. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Tributárias

- a) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho;
- b) efetuar regularmente os recolhimentos de INSS, FGTS e demais encargos incidentes sobre a mão de obra utilizada;
- c) manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- d) responder integralmente pelos encargos decorrentes da execução do contrato.

7.7.7. Responsabilidade pela Continuidade do Serviço

A contratada será integralmente responsável pela continuidade dos serviços, não podendo interromper sua execução por motivos relacionados à manutenção da frota, ausência de profissionais, problemas administrativos, dificuldades operacionais ou quaisquer outras circunstâncias inerentes à sua atividade empresarial.

A ocorrência de interrupção injustificada dos serviços caracterizará falta grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e eventual rescisão contratual.

7.8. Obrigações da Contratante

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual, compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) programar, coordenar e autorizar as viagens necessárias ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) definir os itinerários, destinos, horários e demais condições operacionais necessárias à execução dos serviços;



- c) indicar os pacientes, acompanhantes autorizados e demais usuários aptos à utilização do transporte sanitário;
- d) fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- e) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados;
- f) registrar e comunicar à contratadas eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução dos serviços;
- g) exigir a correção das falhas constatadas e acompanhar a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- h) analisar os relatórios operacionais apresentados pela contratada;
- i) conferir a documentação necessária à medição dos serviços e à liquidação da despesa;
- j) verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual da contratada;
- k) realizar inspeções, auditorias e diligências sempre que necessárias à adequada fiscalização do contrato;
- l) disponibilizar gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- m) atestar a efetiva execução dos serviços para fins de medição e pagamento;
- n) efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa;
- o) aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;
- p) promover as adequações operacionais necessárias em razão de alterações de demanda, inclusão de novos pacientes, ampliação de serviços ou modificações na rede assistencial;
- q) comunicar à contratada, com antecedência razoável sempre que possível, alterações de rotas, horários, destinos ou quantitativos de usuários transportados;



r) disponibilizar acesso às informações necessárias para integração do sistema informatizado de gestão do transporte sanitário, quando aplicável.

7.8.1. Cooperação entre as Partes

A Contratante e a Contratada deverão atuar em regime de cooperação administrativa, visando assegurar a continuidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços de transporte sanitário, preservando o interesse público e garantindo o adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.9. Indicadores de Desempenho (SLA)

A execução contratual será acompanhada mediante indicadores mínimos de desempenho:

Indicador	Meta
Pontualidade das viagens	Mínimo de 95%
Tolerância de atraso	Máximo de 10 minutos
Substituição de veículo	Até 30 minutos
Substituição de motorista	Até 2 horas
Disponibilidade da frota	100%
Índice máximo de faltas operacionais	1% ao mês

Os indicadores serão aferidos mensalmente pela fiscalização contratual.

7.9.1. Não Conformidades

Serão consideradas não conformidades, dentre outras:

- atrasos injustificados;



- ausência de motorista;
- indisponibilidade de veículos;
- falhas de acessibilidade;
- falhas de higienização;
- descumprimento de rotas;
- ausência de documentação obrigatória;
- descumprimento das determinações da fiscalização.

As ocorrências serão registradas e poderão ensejar aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.9.2. Penalidades Operacionais

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

Infração	Multa
Atraso superior a 5 minutos	0,20% do valor mensal do contrato por ocorrência
Não substituição de veículo em até 30 minutos	0,50% por ocorrência
Não substituição de motorista em até 2 horas	0,50% por ocorrência
Não realização de viagem programada	1,00% por ocorrência
Interrupção do serviço por indisponibilidade da frota	2,00% por ocorrência
Falha de higienização dos veículos	0,20% por ocorrência
Descumprimento das obrigações relativas ao sistema informatizado	0,50% por ocorrência



7.9.3. Limitação das Multas

A soma das multas aplicadas em cada período de medição mensal não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor bruto da respectiva fatura mensal.

Atingido esse limite, a Administração poderá:

- I – determinar plano de ação corretivo;
- II – instaurar procedimento para apuração de inexecução contratual;
- III – executar eventual garantia contratual;
- IV – aplicar outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
- V – promover a rescisão unilateral do contrato.

7.10. Hipóteses de Inexecução Grave

Constituem hipóteses de inexecução grave:

- interrupção injustificada dos serviços;
- abandono de pacientes durante a execução das viagens;
- utilização de veículos sem condições de segurança;
- fraude em registros operacionais;
- descumprimento reiterado dos indicadores de desempenho;
- ausência de cobertura securitária obrigatória;
- descumprimento das determinações da fiscalização.

7.11. Encerramento Contratual

Ao término da vigência contratual, a contratada deverá garantir a continuidade dos serviços até a efetiva transição para novo prestador ou para a Administração, quando formalmente solicitado.



Deverão ser entregues todos os registros operacionais, relatórios, históricos de viagens, banco de dados do sistema informatizado e demais informações necessárias à continuidade dos serviços públicos de transporte sanitário.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E MODELO DE PAGAMENTO

8.1. Da medição, aceite e atestamento dos serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da efetiva execução dos serviços contratados e do cumprimento das obrigações operacionais, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada.

A medição será baseada nos seguintes documentos e instrumentos de controle:

- a) relatórios de viagens realizadas;
- b) controle de pacientes e acompanhantes transportados;
- c) registros extraídos do sistema informatizado de gestão do transporte sanitário;
- d) registros de rastreamento via GPS;
- e) relatórios de quilometragem percorrida;
- f) ordens de serviço e agendamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) frequência de utilização da frota;
- h) relatórios de ocorrências operacionais;
- i) relatórios de manutenção da frota, quando solicitados;
- j) indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência;
- k) atestes emitidos pelo Fiscal do Contrato.

A fiscalização poderá realizar auditorias, diligências e conferências dos dados apresentados pela contratada, inclusive mediante cruzamento das informações do sistema informatizado, registros de GPS e relatórios operacionais.



A constatação de divergências, inconsistências ou informações incorretas poderá ensejar glosa parcial ou total da medição correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2. Condições para Aprovação da Medição

Somente serão consideradas aptas à medição as parcelas dos serviços efetivamente executadas e devidamente comprovadas.

A aprovação da medição ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal correspondente ao período de apuração;
- relatórios operacionais mensais;
- relatórios extraídos do sistema informatizado;
- relatório consolidado de quilometragem;
- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e sociais dos empregados vinculados à execução contratual;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual relativa aos tributos relacionados ao objeto;
- Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal da sede da contratada;
- Certidão de Regularidade perante o Município.

A ausência de qualquer documento obrigatório poderá suspender a aprovação da medição até sua regularização.



8.3. Modelo de pagamento

A remuneração da contratada será composta por parcela fixa adequada disponibilidade da frota e remuneração da totalidade de viagens executadas proporcional a quilometragem rodada e franqueada.

8.3.1. Parcela Fixa

A parcela fixa corresponderá à disponibilização permanente da estrutura operacional mínima necessária à execução dos serviços, abrangendo:

- veículos operacionais;
- veículos adaptados;
- veículo reserva técnica;
- motoristas;
- seguros obrigatórios;
- rastreamento via GPS;
- sistema informatizado de gestão do transporte sanitário;
- manutenção preventiva e corretiva;
- garagem operacional;
- estrutura administrativa;
- demais custos indiretos necessários à execução contratual.
- Quilometragem franqueada

A parcela fixa será devida independentemente da variação mensal da demanda, desde que mantida a disponibilidade integral da estrutura exigida.



8.4. Fórmula de Pagamento

Valor Mensal = Parcela Fixa = (viagens efetivamente executada × Valor Unitário da viagem por Quilômetro rodado).

8.5. Prazo de Pagamento

Após a aprovação da medição e a regular liquidação da despesa, o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias.

8.6. Glosas

A Administração poderá promover glosas na medição e no pagamento sempre que forem constatados:

- serviços não executados;
- viagens não realizadas;
- divergências de quilometragem;
- inconsistências nos registros de GPS;
- descumprimento dos indicadores de desempenho;
- ausência de documentação obrigatória;
- descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou contratuais.

A aplicação de glosas não afasta a aplicação das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8.7. Condição para Liberação do Pagamento

A liberação de qualquer pagamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência contratual, especialmente quanto à



regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à comprovação do cumprimento das obrigações sociais dos trabalhadores vinculados à execução dos serviços.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. Forma de Escolha

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

A utilização do Pregão Eletrônico visa ampliar a competitividade, assegurar a isonomia entre os participantes e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor global estimado da contratação.

A adoção do menor preço global decorre da necessidade de gestão integrada dos serviços, envolvendo frota, motoristas, sistema informatizado, rastreamento, manutenção, seguros e controle operacional, cuja execução exige coordenação única e permanente.

9.3. Justificativa para Contratação em Lote Único

A contratação em lote único mostra-se tecnicamente necessária em razão da interdependência entre os diversos componentes da solução contratada.

O parcelamento do objeto poderia gerar dificuldades operacionais, conflitos de responsabilidade, aumento dos custos administrativos de fiscalização e riscos à continuidade dos serviços, especialmente em razão da necessidade de gerenciamento centralizado da frota, dos motoristas, dos sistemas de rastreamento, do sistema informatizado de gestão do transporte sanitário e dos mecanismos de controle operacional.

A solução integrada permite:

- maior eficiência operacional;



- uniformização dos procedimentos;
- melhor controle dos deslocamentos;
- centralização da responsabilidade contratual;
- redução dos riscos de descontinuidade dos serviços;
- maior efetividade da fiscalização contratual.

Dessa forma, a adoção do critério de menor preço global para lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Habilitação Jurídica

A licitante deverá apresentar:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) documentos de representação legal, quando aplicáveis;
- d) objeto social compatível com a prestação de serviços de transporte de passageiros, transporte sanitário ou atividades correlatas.

9.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá comprovar regularidade mediante apresentação de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;



f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

A exigência da qualificação econômico-financeira tem por objetivo comprovar que a licitante possui capacidade financeira para executar os serviços contínuos de transporte sanitário eletivo intermunicipal durante toda a vigência da contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, interrupção dos serviços e prejuízos à Administração.

A apresentação da Certidão Negativa de Falência, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como a comprovação dos índices mínimos de liquidez, solvência, grau de endividamento e capital social, permite avaliar a saúde financeira da empresa e sua aptidão para cumprir as obrigações contratuais.

Considerando que os serviços são destinados ao deslocamento programado de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para a realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, tratamentos continuados, terapias, acompanhamento hospitalar e demais atendimentos de caráter eletivo previamente regulados e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiúna, é imprescindível que a contratada possua solidez financeira para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da prestação dos serviços.

As exigências são proporcionais à complexidade e à relevância do objeto contratado, possuem fundamento na legislação vigente e visam garantir maior segurança jurídica à Administração, bem como a continuidade de um serviço essencial à população usuária do SUS.

A licitante deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação de propostas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da empresa;



b1) Para fins de demonstração da boa situação econômico-financeira da licitante, deverão ser apresentados os índices contábeis apurados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I – Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

Resultado mínimo exigido:

$ILG \geq 1,00$

II – Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

Resultado mínimo exigido:

$ILC \geq 1,00$

III – Índice de Solvência Geral (ISG)

$$ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

Resultado mínimo exigido:

$ISG \geq 1,00$

b2) justificativa técnica para exigência dos índices contábeis

A exigência dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), todos iguais ou superiores a 1,00, encontra fundamento no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e objetiva demonstrar que a futura contratada possui capacidade econômico-financeira suficiente para suportar a execução integral do contrato.

O objeto da presente contratação possui elevada complexidade operacional, envolvendo prestação contínua de serviço essencial de transporte sanitário, manutenção permanente de frota operacional composta por 80 veículos, disponibilidade ininterrupta de motoristas, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, seguros, rastreamento, logística operacional e atendimento simultâneo de múltiplas rotas intermunicipais.



A execução contratual demandará significativo capital de giro, considerando que a contratada deverá antecipar despesas permanentes com folha de pagamento, encargos sociais, combustíveis, manutenção mecânica, pneus, seguros, tributos, rastreamento, licenciamento e demais custos operacionais antes do recebimento das medições mensais.

A adoção do índice mínimo igual a 1,00 não constitui exigência restritiva, mas representa parâmetro contábil amplamente aceito para demonstrar que a empresa possui ativos suficientes para fazer frente às suas obrigações de curto e longo prazo.

A Liquidez Corrente evidencia a capacidade da empresa honrar compromissos imediatos; a Liquidez Geral demonstra equilíbrio financeiro considerando obrigações de curto e longo prazo; e a Solvência Geral revela a suficiência patrimonial para suportar todas as obrigações assumidas.

Os valores mínimos adotados correspondem ao limite técnico tradicionalmente utilizado pela Administração Pública e pelo Município de Ibiúna em suas contratações, não impondo exigências superiores às normalmente aceitas pelos órgãos de controle, preservando a ampla competitividade e, simultaneamente, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual, paralisação dos serviços e eventual necessidade de rescisão por incapacidade financeira da contratada.

Tratando-se de serviço público essencial vinculado ao direito fundamental à saúde, eventual desequilíbrio financeiro da empresa contratada poderá ocasionar interrupção do transporte de pacientes para consultas, exames, hemodiálise, tratamentos oncológicos e demais procedimentos especializados, comprometendo diretamente a continuidade da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, a exigência de $ILG \geq 1,00$, $ILC \geq 1,00$ e $ISG \geq 1,00$ mostra-se adequada, proporcional, necessária e compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, seleção da proposta mais vantajosa e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, preservando a competitividade sem impor barreiras indevidas ao certame.

c) comprovação de capital social ou patrimônio líquido integralizado mínimo, **correspondente a 10% do valor estimado da contratação.**



9.7. Qualificação Técnica

Capacidade Técnico-Operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Serão considerados compatíveis serviços de:

- transporte sanitário;
- transporte de pacientes;
- transporte coletivo de passageiros;
- transporte especializado de usuários.

Os atestados deverão demonstrar experiência em quantitativos compatíveis com parcela relevante do objeto licitado.

- comprovação de operação mínima correspondente a pelo menos 50% da frota exigida, observada a Súmula 24 do Egrégio TCE/SP.

Capacidade Operacional da Frota

A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade ou compromisso de disponibilização da frota mínima exigida para execução contratual.

A comprovação documental da frota será exigida da vencedora antes da emissão da Ordem de Serviço.

Regularidade Setorial

- Declaração de que no ato da assinatura do Contrato comprovará o devido registro e autorizações exigidas pelos órgãos reguladores competentes (ARTESP, EMTU/SP e SPTRANS para circulação no Município de São Paulo) e licenças de transporte de passageiros aplicáveis.



9.8. Condições para Assinatura do Contrato

Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar:

- relação dos veículos vinculados à execução contratual;
- CRLV dos veículos;
- apólices de seguro vigentes;
- documentação dos motoristas;
- comprovação da implantação do sistema de rastreamento;
- comprovação da disponibilização do sistema informatizado de gestão do transporte sanitário;
- comprovação da garagem operacional;

9.9. Vistoria Técnica

A vistoria técnica será facultativa.

A não realização da vistoria implicará plena aceitação das condições locais de execução dos serviços, não podendo a contratada alegar posteriormente desconhecimento das condições operacionais para eximir-se de suas responsabilidades contratuais.

9.10 Regime de execução:

Prestação contínua, execução indireta, menor preço global.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no dimensionamento operacional constante do Estudo Técnico Preliminar, considerando a quantidade mínima de veículos necessários, a demanda estimada de viagens, a quilometragem mensal prevista e a



necessidade de manutenção de estrutura operacional permanente para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os valores referenciais serão obtidos mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, integrando documento próprio do processo administrativo.

10.1. Dimensionamento Operacional

Tipo de Veículo	Capacidade Mínima	Quantidade	Viagens/Mês	Km Rodados/Mês
Ônibus	46 passageiros	02	44	6.160
Micro-ônibus	32 passageiros	02	44	6.600
Vans	15 passageiros	03	66	13.420
Veículos de Passeio	04 passageiros além do motorista	73	1.233	283.047
Total		80	1.387	309.227

10.2. Metodologia de Formação dos Custos

A composição dos preços deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo, mas não se limitando a:

- disponibilização da frota operacional;
- disponibilização de veículo reserva;
- salários dos motoristas;



- encargos trabalhistas e previdenciários;
- combustíveis;
- manutenção preventiva e corretiva;
- pneus, peças e acessórios;
- seguros obrigatórios;
- seguro de passageiros;
- rastreamento via GPS;
- sistema informatizado de gestão do transporte sanitário;
- licenciamento e tributos;
- despesas administrativas;
- lucro empresarial;
- demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

10.3. Valor Estimado da Contratação

ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
COM BASE NA MÉDIA DOS VALORES OBTIDOS				
TIPO DE VEÍCULO	QTDE	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR 30 MESES
ÔNIBUS	2	R\$ 62.060,50	R\$ 124.120,99	R\$ 3.723.629,70
MICRO-ÔNIBUS	2	R\$ 53.805,15	R\$ 107.610,30	R\$ 3.228.309,00
VANS	3	R\$ 36.060,71	R\$ 108.182,12	R\$ 3.245.463,54
VEÍCULOS DE PASSEIO	73	R\$ 13.386,99	R\$ 977.250,12	R\$ 29.317.503,72
TOTAL:	80	R\$ 165.313,34	R\$ 1.317.163,53	R\$ 39.514.905,96

A memória de cálculo detalhada, os preços unitários referenciais, as cotações obtidas, os parâmetros utilizados para a composição dos custos e os documentos que subsidiam a estimativa integrarão documento próprio do processo administrativo, nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, e art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



11. ADEQUAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº 238

Funcional Programática nº 10.302.1001.2111

Elemento Econômico nº 3.3.90.39

12. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

12.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

12.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

12.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

12.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

12.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem



os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

12.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

12.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de



apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

12.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

12.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

12.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

12.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



12.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

12.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 01 (um) mês, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

12.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

12.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

12.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

13. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (Art. 18, §1º, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)



O Município de Ibiúna encontra-se em processo de implementação e consolidação do Plano Anual de Contratações – PAC, razão pela qual a presente contratação ainda não consta formalmente inserida no referido instrumento de planejamento.

Contudo, a ausência de registro específico no Plano Anual de Contratações não constitui óbice à realização da contratação, especialmente diante da natureza essencial, contínua e indispensável do objeto, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o dever de planejamento das contratações públicas sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Importante destacar que a necessidade ora apresentada se encontra devidamente alinhada aos instrumentos oficiais de planejamento e orçamento do Município, estando compatível com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no:

- Plano Plurianual – PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Programas e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços de transporte sanitário intermunicipal integra as ações permanentes de manutenção da rede municipal de saúde e de garantia do acesso da população aos serviços especializados disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo atividade inerente às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação está diretamente vinculada às políticas públicas de saúde previstas no planejamento governamental, especialmente aquelas relacionadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, ao transporte de pacientes para municípios de referência e à garantia da continuidade dos tratamentos médicos, exames especializados e procedimentos hospitalares.

Além disso, os recursos necessários à execução contratual encontram respaldo nas dotações orçamentárias consignadas nas peças de planejamento e orçamento vigentes, demonstrando compatibilidade financeira e aderência às prioridades definidas pela Administração Municipal.

Dessa forma, embora o Plano Anual de Contratações ainda esteja em fase de consolidação administrativa, verifica-se que a presente contratação possui plena compatibilidade com o planejamento estratégico, orçamentário e financeiro do Município, estando alinhada às ações governamentais previstas no PPA, LDO e LOA, revelando-se indispensável à continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde e ao atendimento das demandas assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.



14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Natalia Larissa Rocha de Moraes

Diretora de Divisão da Secretaria de Saúde

Ibiúna, 06 de julho de 2026.

MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS MATOS

Secretária Municipal de Saúde



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8539/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

CNPJ/MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL: (nome e qualificação) DADOS

CONTA BANCÁRIA PROPONENTE:

Apresentamos nossa proposta referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº...../2026 , Processo Administrativo nº...../2026 e Edital nº...../2026, cujo objeto é, em conformidade com as condições gerais de contratação dispostas.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30	MÊS	DOIS ÔNIBUS (CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 PASSAGEIROS)			
02	30	MÊS	DOIS MICRO-ÔNIBUS (CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 PASSAGEIROS)			
03	30	MÊS	TRÊS VANS (CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS)			
04	30	MÊS	SETENTA E TRÊS VEÍCULOS DE PASSEIO (CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA)			



	TOTAL	
--	--------------	--

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Prazo de Validade da proposta: _____(60 dias).

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Prazo de entrega: Conforme edital.

Declaro sob as penas da Lei, que não existe fato que impeça nossa empresa de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, assim como não existem fatos que descumprem o dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., dede 2026

Assinatura do responsável - Cargo

RG

CPF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8539/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº....., com sede no endereço....., cidade de, representante legal, Sr....., RG nº e CPF nºno uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
2. À inexistência de fato superveniente e impeditivo da Habilitação.
3. O cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI da Lei 14.133/21 (Anexo III);
4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
5. Que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, nos casos em que for aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
6. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
7. Que não foram declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
8. Que a empresa não se encontra em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
9. Que não foram punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

10. Que a empresa não possui qualquer participação societária ou tem sócios comum, independente da participação societária, com outra licitante participante;

11. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

Por ser verdade assina presente.

....., dede.....

Assinatura do responsável

Cargo

RG

CPF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8539/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº /2026**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna**.

Por ser verdade assina presente.

....., de de.....

Assinatura do responsável

Cargo

RG

CPF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8539/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

ANEXO V - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

Licitação nº.:

Edital nº:

Objeto:

Com o propósito de evitar falhas no preenchimento da minuta do contrato e exigência do Termo de Ciência e Notificação para fins de cumprir a determinação do TCE/SP, solicitamos o preenchimento das informações abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Endereço:

N.º

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Complemento:

Telefone:

e-mail:

**DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL
ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Telefone:

Endereço:

N.º

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

Complemento:

E-mail institucional:

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Declaro(amos) para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, as informações acima supracitadas são verdadeiras extraídas dos documentos oficiais da empresa e de seu representante.

....., dede.....

Assinatura do responsável

Cargo

RG

CPF



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8539/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº./2026,
QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DA ESTANCIA
TURISTICA DE IBIUNA E A EMPRESA
....., DE
CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro – Ibiúna/SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Senhor **Mário Pires de Oliveira Filho**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF nº, residente nesta cidade de Ibiúna/SP, de ora em diante denominada, pura e simplesmente CONTRATANTE.

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1 – A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, Estado de, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, com endereço sito à, de



ora em diante simplesmente denominada, pura e simplesmente CONTRATADA.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº. /202, Pregão Eletrônico Nº. /202, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 28, inciso I e Decreto Municipal nº, de de de 2024.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato o, conforme especificações e quantitativos constantes na Ordem de Fornecimento nº xxxxx e proposta financeira que ficam vinculados e fazendo parte integrante deste contrato. Parágrafo Único: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do Artigo 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento terá vigência dentro do crédito orçamentário do presente exercício, com início na data de sua assinatura.

3.1.2 O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, cabendo prorrogação na forma do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR, REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R\$, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.



3.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

3.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

3.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

3.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

3.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e



direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

3.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

3.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

3.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento



3.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

3.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

3.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

3.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

3.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



3.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

3.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

3.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 01 (um) mês, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

3.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

3.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.



3.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação do fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, em especial aqueles contidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº/2026 e;



- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- e) Realizar a prestação do fornecimento em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- f) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- g) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:_____.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração indicada pela Secretaria de, ao qual competirá dirimir as



dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será



depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A garantia de execução deste CONTRATO deverá ser prestada em favor do CONTRATANTE como condição de assinatura do contrato, devendo ser mantida durante sua vigência, na importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o artigo 98, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia, contanto que contemplados todas as hipóteses previstas na Cláusula 14.9, observada a legislação em vigor; ou
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. Alterado o valor global do CONTRATO, ou prorrogado seu prazo de vigência, a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ser ajustada ou renovada, conforme o caso.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:



11.1– O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – Elegem as partes o Foro da Comarca de IBIUNA-SP, para dirimir as questões, porventura existente e decorrente do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, na presença de 02 (duas) testemunhas, firmado em 03 (três) vias Ibiúna,

PREFEITO
CONTRATADA
TESTEMUNHAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8539/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO: /2026

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo

Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –



CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____